



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto de Formação Tecnológica		
EMENTA: Credencia o Instituto de Formação Tecnológica, INEP 23259850, nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 1991238/2016	PARECER Nº 0755/2016	APROVADO EM: 19.05.2016

I - RELATÓRIO

Rosineide de Souza Torres Saldanha, diretora pedagógica do Instituto de Formação Tecnológica, por meio do processo nº 1991238/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Senador Pompeu, 1943, Centro, CEP: 60.025-001, nesta capital.

Integram o quadro técnico-administrativo Rosineide de Souza Torres Saldanha, diretora pedagógica, especialista em Administração Escolar, Registro nº 18748, e a secretária escolar, Ângela Maria Saldanha Nobre Ferreira, Registro nº 11833.

O corpo docente da instituição é composto de 13 professores e 14 funções docentes, sendo 12 (doze) habilitados e 2 (dois) autorizados, perfazendo um total de 86% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 19/04/2016, acompanhado da ata de aprovação, atendendo satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Alexandre Nogueira Martins, CREA 8889-D e a Licença Sanitária para Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria Municipal de Saúde.

O acervo bibliográfico é constituído de 40 títulos para um total de 60 alunos matriculados, revelando uma proporção de 0,6 livros por aluno.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0755/2016

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0129/2016 – NEB - CEE, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento do Instituto de Formação Tecnológica, nesta capital, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de maio de 2016.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE